# ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

**PREGÃO ELETRÔNICO**

147/2026

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO**

Ata de registro de preços para aquisição de refeições embaladas individualmente (marmitex), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**INICIAL: 25/11/2026** às **08h00** (horário de Brasília)

**FINAL: 09/12/2026** às **08h00** (horário de Brasília)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **09/12/2026** às **08h30** (horário de Brasília)

**LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por lote

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2026**

**Edital Nº 180/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119003/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan**, no Município de Hortolândia – SP**, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 – DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de refeições embaladas individualmente (marmitex), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.3.** Para cada item em que participar, a licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo estimado indicado no Anexo I – Termo de

Referência, não sendo admitida a oferta de quantitativo inferior ao previsto para o respectivo item.

**1.4.** O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

**1.4.1.** Os valores unitários referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 2.5. Participação de ME/EPP/Equiparadas

**2.5.1.** Nesta Licitação, a participação no lote **02** fica reservada a Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nª 123 de 14 de dezembro de 2006.

**2.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.** Caso uma licitante vencer um item ou lote em sua cota ampla e em sua cota reservada a ME/EPP, o valor das propostas deve ser igualado tendo como base o menor valor entre as duas cotas.

**2.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.9. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**2.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.9.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.9.10.** Sociedades de propósito Específico;

**2.9.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

**2.9.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

**2.10.** O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3 – DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A ATA de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**3.1.1.** Se a ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.

**3.1.2.** Após envio do e-mail contendo a ATA, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-la assinada.

**3.1.3.** A ATA assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebida

**3.1.4.** A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

**3.1.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fica vedada a participação da Prefeitura Municipal de Hortolândia em outra ata com o mesmo objeto, ressalvada a hipótese de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do Decreto Municipal nº 5.179/2023, bem como a realização de licitação específica, devidamente motivada, para a aquisição pretendida, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

**4.3.** Após a disputa e negociação do preço o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

**4.4.** Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo item.

**4.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.5.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.5.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.5.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

**4.5.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

**4.5.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.6.** Cumpre a exigência de garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

**4.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para

microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

**4.13.** No momento em que declarar que cumpre a exigência de garantia licitante deverá, sob pena de inabilitação, juntar comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), através do botão “Anexar documento”;

**4.13.1.** Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o critério adotado pela Administração de exigir garantia de proposta para lotes com valor estimado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a garantia será exigida exclusivamente para o Lote 1, sendo o valor da garantia:

**a)** Lote 01 R$ 21.920,15.

**4.13.2.** Em caso de caução em dinheiro, deve transferir, **de conta em nome da pessoa jurídica licitante**, o valor para conta vinculada ao Município de Hortolândia.

**a)** BANCO DO BRASIL - Agência 6983-3 - Conta corrente 107000-2 - MUNICIPIO DE HORTOLANDIA.

**4.13.3.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

**4.13.4.** O titular da garantia (o tomador) deve ser a pessoa jurídica que efetivamente participará da licitação.

**4.13.5.** A Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

**4.13.6.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**4.13.7.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**4.13.8.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

**5.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.** Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão mais ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.13.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.14.** Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

**5.14.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por

meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote.**

**6.8.** A variação mínima entre os lances será de R$ 0,01.

**6.9.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

**6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para

abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.13.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação

persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.22.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.22.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

**6.22.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.22.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

administração;

**6.22.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.23.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**6.23.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.24.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.25.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.26.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.26.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.26.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.27.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

**6.27.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.27.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.28.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

**6.29.** É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

**6.29.1.** Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

**6.30.** Ao final da fase recursal, os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços deverão manifestar expressamente seu interesse, observadas as disposições do art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 5º, inciso VII, 7º, inciso II e §§ 1º a 4º, e 10 do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

**6.30.1.** A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por e-mail ao endereço licitacao@hortolandia.sp.gov.br, com a identificação clara do número do pregão e do respectivo lote, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contado da divulgação, via chat, do resultado da etapa recursal.

**6.30.2.** O licitante deverá declarar expressamente uma das seguintes opções:

I – que aceita fornecer o objeto pelo mesmo preço ofertado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; ou

II – que mantém sua proposta original, para fins de inclusão no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as disposições do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

**6.30.3.** A formação do cadastro de reserva observará a ordem de classificação do certame, limitada a, no máximo, 1 (um) licitante, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais, nos termos do art. 7º, inciso II e §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

**6.30.4.** A verificação das condições de habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente para assumir o fornecimento, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.179/2023, no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração.

**6.30.5.** A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito à contratação, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência das hipóteses previstas na legislação aplicável, à observância da ordem de classificação e às condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 5.179/2023.

## 7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

**7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

**7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 4.7 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.8.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.9. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**;

**7.9.1.** Antes de iniciar a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro analisará o comprovante de prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), nos termos do item 4.13, apresentado pela licitante habilitada com a melhor proposta.

**7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.10.1.** **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.11.1.** **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério

da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.11.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.11.3.** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de débitos inscritos em dívida ativa, relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**7.11.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**7.11.5.** **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.11.6.** **CNDT** –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

**7.11.7.** Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **"Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas".**

**7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.12.1.** **Certidão negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**7.12.2.** **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos

exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a)** Em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura;

**b)** Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social.

**c)** Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

**I. Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: ILC = AC/PC;

**II. Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC);

III. **Grau de Endividamento (GE)** no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: GE = (PC+PNC)/AT;

Sendo:

| | | |
|---|---|---|
| **Índice de Liquidez Corrente** | = | ativo circulante ÷ passivo circulante |
| **Índice Liquidez Geral** | = | (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo) |

| | | |
|---|---|---|
| **Grau de Endividamento** | = | (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total. |

**7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.13.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

**7.13.1.1.** Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando, de forma qualitativa, aptidão para desempenho de atividades similares com o objeto da licitação.

**7.13.1.2.** Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente do município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela produção das refeições, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade.

**7.13.2.** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

**7.13.2.1.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente que comprove a inscrição regular e vigente do nutricionista indicado como responsável técnico.

**7.13.2.2.** Comprovação do vínculo entre o profissional nutricionista indicado como responsável técnico e a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza do vínculo: registro ou anotação em documento trabalhista pertinente, contrato de prestação de serviços ou contrato social e respectivas alterações, quando se tratar de sócio da empresa.

**7.13.2.3**. Serão admitidos outros documentos idôneos que comprovem a efetiva vinculação profissional, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

**7.14. PROPOSTA FINAL**:

**7.14.1.** Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO II**.

**7.14.2.** Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

**7.14.3.** O prazo para inserção deste arquivo será de uma hora, prorrogável, nas seguintes situações:

**a)** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

**b)** De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**7.15.** Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**7.16.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**7.17.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**7.18.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**7.19.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da

veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.20.** Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

**7.21.** Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**7.21.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.21.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.21.3.** Na hipótese descrita no item 7.20.

**7.22.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.23.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 8 – DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

## 9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail:licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

**11.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**11.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**11.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.10.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível

aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

**11.11.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

**11.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index.

## 12 – DOS ANEXOS

**12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.2.** ANEXO I – Termo de Referência;

**12.3.** ANEXO II – Proposta Final;

**12.4.** ANEXO III – Minuta da ATA de Registro de Preços;

**12.5.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

**12.6.** ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

**Hortolândia, 19 de novembro de 2026.**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Ata de registro de preços para aquisição de refeições embaladas individualmente (marmitex) a serem servidas nos horários de almoço e jantar, para servidores da Secretaria de Saúde que participam de Campanhas Específicas (vacinações, combate à dengue, entre outras) e para os pacientes atendidos pelos CAPS, bem como para as demais secretarias, de acordo com especificações e quantitativos estimados.

| Item | Código Prescon | Qtd. | Unid. | Descrição do Item/Serviço | Cota | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01** | | | | | | | | |
| 1 | 2.3.37 | 13328 | Un | MARMITEX 01, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR (QUINHENTAS GRAMAS) E SOBREMESA | Ampla Lote 01 | - | R$ 26,74 | R$ 356.390,72 |
| 2 | 2.3.38 | 58478 | Un | MARMITEX 02, CONTENDO NO MÍNIMO 700 GR (SETECENTOS GRAMAS) E SOBREMESA | Ampla Lote 01 | - | R$ 31,39 | R$ 1.835.624,42 |
| **LOTE 02** | | | | | | | | |
| 3 | 2.3.37 | 4442 | Un | MARMITEX 01, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR (QUINHENTAS GRAMAS) E SOBREMESA | Reservada Lote 02 | - | R$ 26,74 | R$ 118.779,08 |
| 4 | 2.3.38 | 19492 | Un | MARMITEX 02, CONTENDO NO MÍNIMO 700 GR (SETECENTOS GRAMAS) E SOBREMESA | Reservada Lote 02 | - | R$ 31,39 | R$ 611.853,88 |

### 1.1. OBJETO DETALHADO

**Item 1 e 3: MARMITEX 01, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR (QUINHENTAS GRAMAS) E SOBREMESA:**

- 01 (uma) porção (50 g) de salada (folhas e legumes crus e/ou cozidos, precisa conter os dois tipos)

- 01 (uma) porção (200 g) de arroz

- 01 (uma) porção (80 g) de feijão

- 01 (uma) porção (100 g) de carne (bovina, frango ou peixe)

- 01 (uma) porção (70 g) de guarnição (vegetais cozidos, farofa, massas, polenta, entre outros - no mínimo 2 preparações)

- 01 (uma) porção de sobremesa (fruta ou doce).

**Item 2 e 4: MARMITEX 02, CONTENDO NO MÍNIMO 700 GR (SETECENTOS GRAMAS) E SOBREMESA:**

- 01 (uma) porção (50 g) de salada (folhas e legumes crus e/ou cozidos, precisa conter duas variedades)

- 01 (uma) porção (250 g) de arroz

- 01 (uma) porção (150 g) de feijão

- 01 (uma) porção (150 g) de carne (bovina, frango ou peixe)

- 01 (uma) porção (100 g) de guarnição (vegetais cozidos, farofa, massas, polenta, entre outros - no mínimo 2 preparações)

- 01 (uma) porção de sobremesa (fruta ou doce).

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

São condições de execução e fornecimento:

As preparações dos cardápios deverão ser especificadas quanto aos ingredientes utilizados, bem com a descrição do valor energético e cálculo de macronutrientes (proteínas, lipídeos e carboidratos) total da refeição, por meio de fichas técnicas de preparação, disponibilizadas à Secretaria Municipal de Saúde.

As entregas das refeições deverão ocorrer nos dias, locais e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tomando-se por base o cardápio modelo apresentado no Termo de Referência e respeitando as condições de transporte e conservação adequadas.

No caso das demais Secretarias participantes, as solicitações deverão ser realizadas com a seguinte observância:

– Cada Secretaria interessada será responsável por encaminhar sua solicitação formal, indicando a data, o local e o horário da entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento ou necessidade específica;

– O pedido deverá ser autorizado pelo(a) Secretário(a) da respectiva pasta, sendo encaminhado ao fornecedor conforme os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

– As unidades de saúde e demais setores poderão realizar solicitações, desde que autorizadas formalmente pelo gestor do contrato, com igual antecedência e observância aos critérios estabelecidos;

– O mesmo procedimento se aplica às Secretarias participantes, devendo sempre respeitar as condições pactuadas, sendo que todas as solicitações deverão conter a autorização formal do gestor contratual;

O fornecedor deverá garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação e higiene, observando as normas da Vigilância Sanitária e da Anvisa, bem como assegurar o transporte das refeições em condições adequadas de temperatura e conservação.

**ESPECIFICAÇÕES DO PREPARO DAS REFEIÇÕES**

As refeições deverão ser preparadas nas dependências da empresa detentora, em instalações devidamente regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

A empresa detentora deverá obrigatoriamente:

– Produzir e fornecer as refeições em conformidade com as normas higiênico-sanitárias vigentes, observando rigorosamente os padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013, do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

**TEMPO**

– Alimentos devem ser preparados o mais próximo possível do transporte, considerando os critérios de controle de tempo x temperatura.

**TEMPERATURA**

– É o fator mais importante para assegurar a qualidade sanitária dos alimentos;

– A temperatura interna do alimento deverá atingir 65 °C por dez minutos ou 75 °C por cinco minutos e deve-se mantê-lo acima de 60 ºC.

– A temperatura da refrigeração abaixo de 4 °C é indicada para evitar a multiplicação dos patógenos, sendo que o congelamento abaixo de 15 °C previne os patógenos e retarda os psicrófilos, deteriorantes.

**TÉCNICA**

– Antes da montagem dos alimentos para transporte, estes devem estar em temperatura máxima (em torno de 85 °C), após a montagem, em torno de 70 °C;

– Alimentos devem sair do fogo ou forno para os recipientes de transporte;

– Atenção especial para as condições higiênicas dos recipientes de transporte;

– A montagem deve ser realizada o mais próximo possível do transporte.

As refeições quentes deverão ser acondicionadas em embalagens isotérmicas que garantem a manutenção da temperatura durante todo o período de distribuição, com tampa de fechamento manual de isopor com capacidade de acordo com a gramagem dos marmitex, as saladas em embalagens plásticas ou de isopor redondas ou retangulares, com tampa de fechamento manual com capacidade de acordo com a gramagem para a salada, devidamente rotuladas conforme legislação sanitária.

Na etiqueta de rotulagem deverá estar em destaque a data de fabricação e prazo máximo para consumo da refeição, considerando o art. 47 da Portaria CVS 5/2013.

As sobremesas devem ser acondicionadas em copos plásticos resistentes com tampa (frutas picadas e doces) ou embalagens primárias devidamente rotuladas.

As frutas individuais (maçã, banana, laranja, tangerina ou outras) deverão ser previamente higienizadas, conforme art. 39 da Portaria CVS 5/2013, prontas para o consumo e transportadas em caixas plásticas com tampa.

As refeições devem ser acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos, embalados individualmente, bem como de saches de molhos para salada.

**COMPOSIÇÕES DAS REFEIÇÕES.**

As refeições deverão conter a seguinte distribuição de macronutrientes: 55 a 75% de carboidratos; 10 a 15% de proteínas e 15 a 30% de gorduras totais do valor calórico total. Sendo que os carboidratos simples não deverão ultrapassar os 10% da energia total; as gorduras saturadas não deverão ultrapassar 10% da energia total e as gorduras trans não deverão ultrapassar 1% da energia total.

Relação dos alimentos que devem compor os marmitex:

| **Alimentos / Preparações** |
|---|
| **Salada** |
| Folhas (alface variedades, rúcula, almeirão, repolho, acelga etc.) |
| Legumes crus (cenoura, beterraba, pepino, tomate, brócolis, couve-flor etc.) |
| Legumes cozidos (cenoura, beterraba, berinjela, couve-flor, brócolis, batata, etc.) |
| **Arroz** |
| Arroz, tipo 1, preparado no dia da entrega. |
| **Feijão** |
| Feijão carioca, preparado no dia da entrega. |
| **Carnes** |
| Bovina: patinho moído, acém, músculo ou paleta em cubos, coxão duro e lagarto peça para assar. Coxão mole e contrafilé bife e iscas; |
| Frango com osso: sobrecoxa, coxinha da asa, |
| Frango sem osso: filé de sobrecoxa, sassami, filé de peito de frango |
| Lingüiça de frango |
| Peixes (filés), sem espinho: filé de merluza, tilápia, pescada e cação em cubos. |

| Guarnição |
| --- |
| Legumes refogados (batata, cenoura, brócolis, couve-flor, abobrinha, abóbora, mandioquinha, berinjela, quiabo) |
| Verdura refogada (couve, espinafre, mostarda, chicória, almeirão) |
| Farofa e virado |
| Massas com e sem recheio |
| Polenta com e sem molho |
| **Sobremesa** |
| **Frutas** |
| Abacaxi |
| Banana |
| Caqui |
| Goiaba |
| Laranja |
| Mamão |
| Manga |
| Melancia |
| Melão |
| Maçã |
| Pêra |
| Salada de frutas |
| **Doces (1 vez na semana)** |
| Doce de fruta |
| Gelatina |

## FREQUÊNCIA DE CARNES

Deve ser observada por refeição, ou seja, almoço / jantar, não devendo ser utilizada no jantar a mesma carne do almoço.

| Corte de Carne | Frequência Mensal Compreendendo Almoço e Jantar |
|---|---|
| Carne moída | 4 |
| Bife | 6 |
| Carne assada | 4 |
| Cubos | 6 |
| Iscas bovinas | 4 |
| Sobrecoxa de frango | 8 |
| Coxinha da asa | 4 |
| Filé de sobrecoxa | 6 |
| Filé de peito de frango | 8 |
| Peixes | 6 |
| Linguiça de frango | 4 |
| **Total** | **60** |

## EXEMPLO DE CARDÁPIO:

| | ALMOÇO | JANTAR |
|---|---|---|
| **2ª Feira** | Salada de rúcula com cebola<br>Arroz e feijão<br>Carne moída com ervilha e milho<br>Purê de batata / Chicória refogada<br>Mamão | Salada de alface com rabanete<br>Arroz e feijão<br>Frango em cubos com tomate<br>Chuchu gratinado / Espinafre refogado<br>Abacaxi |

| | | |
|---|---|---|
| **3ª Feira** | Salada de couve com tomate<br>Arroz e feijão<br>Coxa e sobre coxa ao molho<br>Polenta / Repolho refogado<br>Maçã | Salada de acelga com cebola roxa<br>Arroz e feijão<br>Iscas de carne ao molho escuro<br>Abóbora refogada / Brócolis refogados<br>Goiaba |
| **4ª Feira** | Salada de alface<br>Arroz e feijão<br>Bife grelhado com molho escuro<br>Cenoura na salsa / Couve flor refogada<br>Doce de banana | Salada de pepino<br>Arroz e feijão<br>Carne em cubos ao molho<br>Mandioca assada / Jardineira de legumes<br>Mamão |
| **5ª Feira** | Salada de cenoura e tomate<br>Arroz e feijão<br>Filé de pescada assada<br>Purê de mandioquinha / Almeirão<br>Refogado<br>Melancia | Salada de alface com nabo<br>Arroz e feijão<br>Bife de panela<br>Virado de couve / Vagem refogada<br>Pudim de coco |
| **6ª Feira** | Salada de jiló com salsa<br>Arroz e feijão<br>Filé de frango grelhado com tomate e alecrim<br>Creme de milho / Espinafre refogado<br>Abacaxi | Salada de abobrinha e salsa<br>Arroz e feijão<br>Almondegas ao sugo<br>Macarrão ao alho e óleo / Quiabo refogado<br>Pera |
| **Sábado** | Salada de almeirão com tomate e cebola | Salada de repolho<br>Arroz e feijão |

| | | |
|---|---|---|
| | Arroz e feijão<br>Carne assada ao molho escuro<br>Brócolis refogados / Cenoura na salsa<br>Banana | Linguiça assada ao vinagrete<br>Farofa rica / Couve refogada<br>Gelatina de framboesa |
| **Domingo** | Salada de berinjela com pimentão<br>Arroz e feijão<br>Strogonoff de frango<br>Batata assada / Espinafre refogado<br>Laranja | Salada de chuchu com cebola<br>Arroz e feijão<br>Cação à portuguesa<br>Batata doce na salsa / Chicória refogada<br>Melão |

Na elaboração dos cardápios devem considerar:

As proporções e os per capitas das preparações aqui descrito;

A harmonia e o equilíbrio entre aparência (cor), sabores e texturas das preparações;

As recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira de 2014, quanto à redução da adição de sal, açúcar, gorduras e produtos ultraprocessados e processados, ressaltando o uso de ingredientes culinários e produtos minimamente processados.

O preparo das refeições deve considerar:

A exclusão de frituras devendo o meio de cocção aplicado produzir cozidos, grelhados e assados;

O uso de condimentos naturais, sem adição de conservantes;

## TRANSPORTES DAS REFEIÇÕES

Cabe à empresa fornecedora transportar as refeições em veículos adequados, devidamente higienizados e com controle de temperatura, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene e segurança alimentar, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica dos alimentos do início ao término da distribuição.

A execução do serviço deverá estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

– Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo);

– Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa – Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

– Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013 – Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

A embalagem final das refeições deverá ser contentores isotérmicos adequados ao transporte.

Deverão ser observados os critérios de tempo e temperatura no transporte que seguem:

– Os alimentos quentes devem permanecer acima de 60 °C, monitorar temperatura na saída e chegada do local de distribuição;

– Os alimentos frios devem permanecer abaixo de 10 °C, salada/sobremesa 7 °C;

– Veículo apropriado para alimentos quentes devem ser separados dos alimentos refrigerados e resfriados;

– As embalagens devem ser bem fechadas impedindo perda ou ganho de temperatura e derramamentos ou transbordos.

**CONTROLE DE QUALIDADE**

A empresa fornecedora se obriga a guardar sob refrigeração, amostra de todos os produtos alimentícios remetidos para o consumo das Unidades da SMS, durante 72 (setenta e duas) horas, em embalagens apropriadas, para a eventual análise laboratorial, conforme Art. 52 da Portaria CVS de 5/2013.

A Secretaria de Saúde realizará a seu exclusivo critério, controle de peso, embalagens, qualidade e demais características das refeições. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente Termo de Referência a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 02 h (duas horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

A critério da Secretaria de Saúde serão realizadas visitas auditórias aos fornecedores, por seus técnicos, com a finalidade de avaliar as condições de

produção do alimento em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

Todos os gêneros empregados na elaboração das refeições serão obrigatoriamente em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfizerem seu controle de qualidade.

A empresa detentora deverá:

Manter o controle de saúde dos manipuladores de alimentos, realizando os exames médicos admissionais e periódicos, conforme determina a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, com foco em doenças relacionadas à função exercida.

Garantir que nenhum funcionário com sintomas ou diagnóstico de doenças infectocontagiosas, ou condições que possam comprometer a segurança dos alimentos, permaneça na função de manipulação, devendo ser afastado e encaminhado para tratamento adequado.

Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que represente risco sanitário relacionado à equipe de manipulação de alimentos.

Cumprir integralmente as normas da Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa e da Portaria CVS nº 5/2013 do Estado de São Paulo, referentes à higiene e saúde dos manipuladores.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de refeições prontas para atendimento de diferentes demandas da Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas às atividades assistenciais, campanhas, ações extraordinárias, eventos e programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade decorre, inicialmente, do atendimento aos pacientes acompanhados pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS que permanecem em acompanhamento em período integral, considerando a necessidade de fornecimento de alimentação durante o período de permanência nos serviços.

A demanda também abrange os servidores municipais convocados para atuação em campanhas de vacinação, ações e arrastões do Centro de Controle de Zoonoses, campanhas de combate a endemias, incluindo ações relacionadas à dengue, bem como outras campanhas e atividades extraordinárias que demandem a permanência dos servidores por períodos prolongados.

Além das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, as refeições poderão atender às demais Secretarias do Município, especialmente em eventos, programas, campanhas e atividades próprias que demandem o fornecimento de alimentação aos servidores envolvidos.

A necessidade apresenta característica variável, uma vez que a realização de campanhas, ações, eventos e programas municipais pode ocorrer em diferentes períodos, com duração, abrangência e número de participantes distintos. Essa característica dificulta a previsão exata e antecipada do consumo para todo o período de atendimento.

Nesse contexto, o planejamento deve considerar a necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas do Município, evitando que a ausência de alimentação comprometa a continuidade ou a organização de ações que exijam a permanência dos servidores em seus locais de atuação.

As refeições deverão apresentar composição nutricional compatível com a finalidade da contratação, observando os parâmetros de valor calórico e energético estabelecidos pela área responsável, considerando tanto as necessidades dos servidores participantes das campanhas e ações quanto dos pacientes atendidos pelos CAPS.

A contratação está relacionada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que busca proporcionar condições adequadas para a execução das atividades municipais, reduzir riscos de descontinuidade e possibilitar o atendimento organizado de demandas de ocorrência variável.

## 3. PARTICIPAÇÃO

Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após emissão da competente nota de empenho em favor da empresa, cada pasta expedirá Autorização de Fornecimento, estabelecendo quanto à entrega dos itens empenhados.

A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega das refeições conforme descrito abaixo, podendo ocorrer alterações conforme necessidades das Unidades usuárias, comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa fornecedora, com até vinte e quatro horas de antecedência, tanto no quantitativo, quanto nos locais de entrega.

Os Itens que deverão ser entregues nos locais e horários de entrega para as refeições são:

**CAPS VIDA**

Rua João Cancian nº 161 – PQ. ORTOLÂNDIA

- Horário do almoço até 11:45h – em média 60 refeições por dia

**CAPS INFANTO JUVENIL**

RUA José Aparecido Marçal, nº 103 - Parque Residencial Maria de Lourdes

- Horário do almoço até 11:30h – em média 11 refeições por dia

**CAPS ALCOOL E DROGAS – AD**

Rua João Frutuoso de Miranda Filho, nº 460 – Pq. Ortolândia

- Horário do almoço entre 11:30h e 12:00h – em média 30 refeições por dia

**UVZ – UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES**

Rua Atanázio Gigo, 60 - chácaras recreio 2000

**Dias da semana**

- Horário do almoço entre 11:30h e 12:00h – 02 refeições por dia de segunda a sexta

- Horário do jantar entre 18:00h e 18:30h – 03 refeições por dia de segunda a sexta

**Finais de semana e feriados**

- Horário do almoço entre 11:30h e 12:00h – 04 refeições por dia nos finais de semana e feriado

- Horário do jantar entre 18:00h e 18:30h – 03 refeições por dia nos finais de semana e feriado.

**CENTRAL DE AMBULÂNCIA**

Rua José da Silva Galvão, nº 75 – Vila Real.

**Dias da semana**

- Horário do almoço entre 11:30h e 12:00h – 22 refeições por dia de segunda a sexta

- Horário do jantar entre 18:00h e 18:30h – 04 refeições por dia de segunda a sexta

**Finais de semana e feriados**

- Horário do almoço entre 11:30h e 12:00h – 08 refeições por dia nos finais de semana e feriado

- Horário do jantar entre 18:00h e 18:30h – 04 refeições por dia nos finais de semana e feriado

Serão entregues também refeições para campanhas de combate à dengue e vacinação, quais os dias e quantidades serão passados com antecedência.

As quantidades de refeições por dia são estimativas, pois como temos variações de pacientes atendidos nos CAPS, poderá haver alterações nas quantidades, quais serão avisadas com antecedência mínima de 24 horas por e-mail.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº100 - Jardim Metropolitan, Hortolândia/SP (Palácio Dos Migrantes).

- Entrega de refeições para eventos e campanhas a serem confirmados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Todos os horários, dias e quantidades serão confirmados com antecedência por e-mail.**

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria da Saúde:**

15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.3010000
15.03.10.304.0125.2.119.339039.05.3030000
15.04.10.302.0126.2.125.339039.01.3100000

**Secretaria da Cultura:**

16.01.13.392.0127.2.131.339039.01.1100000

**Secretaria de Serviços Urbanos:**

15.452.0112.2048.3.3.9039.1.1100000

**Secretaria de Inclusão:**

12.01.08.244.0115.2.058.339039.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.059.339039.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.060.339039.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339039.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339039.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.067.339039.01.5100000
12.02.08.244.0115.2.067.339039.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.156.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.02.0000000

12.02.08.245.0115.2.062.339039.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.065.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.065.339039.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.155.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339039.05.0000000
12.03.08.243.0115.2.069.339039.03.5000014
12.04.11.334.0115.2.073.339039.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339039.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339039.03.5000153

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 Para conferência das quantidades de marmitex entregues durante o mês, a empresa deverá apresentar no fechamento mensal, as comandas de entregas diárias dos marmitex, assinadas por um funcionário do local onde foram recebidas. Somente após a conferência dessas comandas que a empresa poderá emitir as respectivas notas fiscais.

6.2 A proponente, após a conferência das quantidades entregues no mês, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades, produtos fornecidos e o local de entrega.

63. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.4 Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.5 Em relação à demais secretarias, os secretários da pasta serão os responsáveis pela ordenação das despesas.

6.6 As notas fiscais/fatura, da secretaria de saúde, deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04, quanto as demais secretarias, para o Município de Hortolândia, CNPJ 67.995.027/0001-32.

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O objeto deste Termo de Referência será adjudicado pelo critério de menor preço por lote, tendo em vista que o agrupamento dos itens é necessário para preservar a integridade e a padronização do fornecimento. Os produtos que compõem o lote diferenciam-se apenas pela quantidade de gramas, não havendo alterações em suas características qualitativas.

A adoção da licitação por lote justifica-se, portanto, por razões técnicas e operacionais, considerando que a contratação de diferentes fornecedores para um mesmo tipo de item poderia gerar despadronização, dificultar o controle de qualidade e implicar em riscos de descontinuidade no fornecimento.

Além disso, essa sistemática possibilita o estabelecimento de um padrão único de qualidade e eficiência, o que facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual por parte do gestor e do fiscal designados.

O não parcelamento do objeto em itens isolados mostra-se, neste caso, técnica e economicamente viável, não restringindo a competitividade do certame, mas assegurando maior segurança na gestão contratual, eficiência na execução do contrato e economia de escala. Evita-se, ainda, o risco de transtornos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo serviço ou produto, o que poderia comprometer a execução do objeto na sua totalidade.

Dessa forma, o agrupamento em lote visa garantir a plena efetividade da contratação, atendendo de forma adequada e contínua as necessidades da Administração Pública.

## 8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

**8.1** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar dever apresentar:

**8.1.1.** Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando, de forma qualitativa, aptidão para desempenho de atividades similares com o objeto da licitação.

**8.1.2.** Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente do município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela produção das refeições, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade.

**8.2.** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

**8.2.1.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) competente que comprove a inscrição regular e vigente do nutricionista indicado como responsável técnico.

**8.2.2.** Comprovação do vínculo entre o profissional nutricionista indicado como responsável técnico e a empresa, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza do vínculo: registro ou anotação em documento trabalhista pertinente, contrato de prestação de serviços ou contrato social e respectivas alterações, quando se tratar de sócio da empresa.

**8.2.3.** Serão admitidos outros documentos idôneos que comprovem a efetiva vinculação profissional, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

**8.3.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional nutricionista regularmente inscrito no CRN competente e responsável técnico pelas atividades abrangidas pela contratação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Em caso de substituição do responsável técnico, a contratada deverá comunicar previamente a Administração, apresentar a documentação comprobatória do novo profissional e assegurar a continuidade da responsabilidade técnica, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.

## 9. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

## 10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

## 11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

## 12. CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, que consistem no fornecimento de refeições prontas, compreendendo as atividades necessárias à preparação, montagem, acondicionamento, conservação, transporte e entrega, não se identificando complexidade técnica ou operacional que demande a atuação conjunta de empresas distintas para o atendimento das obrigações estabelecidas.

O objeto possui características que permitem sua execução integral por empresa especializada do ramo de alimentação, desde que atendidos os requisitos de capacidade técnica, estrutura operacional e condições sanitárias estabelecidos no instrumento convocatório.

A admissão de consórcios, nesse contexto, não se mostra necessária para viabilizar a execução contratual, uma vez que não foram identificadas parcelas do objeto que, por sua natureza ou complexidade, exijam a reunião de empresas com especialidades ou capacidades distintas.

A execução por empresa individualmente responsável também favorece a definição clara das responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade e segurança dos alimentos, preparação, acondicionamento, transporte, pontualidade das entregas e atendimento às solicitações da Administração.

A vedação não tem por objetivo restringir a competitividade, mas adequar a forma de participação às características do objeto e à existência de empresas aptas a executar integralmente o fornecimento pretendido, observados os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência e do interesse público.

Assim, considerando a natureza do objeto, sua execução integral por empresa especializada e a inexistência de necessidade técnica ou operacional de associação entre empresas, fica justificada a não admissão de participação de empresas reunidas em consórcio.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que compreende o fornecimento de refeições prontas, incluindo as etapas de preparação, montagem, acondicionamento, conservação, transporte e entrega, atividades que possuem relação direta com a qualidade, segurança alimentar e regularidade do fornecimento.

A execução direta pela detentora permite à Administração estabelecer relação contratual única e claramente definida, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade das refeições, às condições higiênico-sanitárias, ao acondicionamento, à conservação, ao transporte, aos horários e aos locais de entrega.

A subcontratação de parcela do objeto poderia dificultar a identificação das responsabilidades relacionadas a eventuais falhas na preparação, manipulação, acondicionamento ou transporte dos alimentos, além de ampliar a cadeia de execução e dificultar o controle pela Administração.

Ressalta-se que a detentora permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo a disponibilização de mão de obra, materiais, utensílios, embalagens, equipamentos, estrutura, logística e demais recursos necessários ao adequado fornecimento das refeições, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A vedação à subcontratação não afasta a possibilidade de a detentora utilizar, em suas atividades empresariais, fornecedores de insumos e materiais necessários à preparação das refeições, desde que tais relações não impliquem transferência da execução do objeto contratado ou das responsabilidades assumidas perante o Município.

Dessa forma, a não admissão de subcontratação busca preservar a responsabilidade direta da detentora pela integral execução do objeto, assegurar maior controle sobre as condições de fornecimento e facilitar a fiscalização contratual, sem prejuízo da utilização, pela empresa, de sua cadeia regular de fornecedores para aquisição dos insumos necessários à execução das refeições.

## 14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica.

## 15. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

15.1. O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões.

15.2. A empresa vencedora deverá com antecedência mínima de 02 (dois) dias da entrega das refeições apresentar ao Gestor do Contrato, o cardápio a ser executado.

15.3. A empresa deverá manter à frente dos serviços 01 (um) pessoa de referência aos finais de semana e feriados para responder pela empresa em caso de problemas, com autonomia para resolver de imediato questões sobre substituição de marmitas.

15.4. A empresa deverá realizar uma pesquisa de satisfação uma vez por mês, a todas as unidades e enviar o relatório por e-mail ao gestor do contrato.

15.5. A empresa deverá cumprir o horário de entrega, não deverá haver atrasos, em virtude de se tratar de pacientes e profissionais de saúde.

15.6. A empresa deverá possuir manual de Boas Práticas na manipulação de alimentos e Procedimento Operacional Padronizados (POP) das operações rotineiras e específicas na manipulação de alimentos, inclusive registro de controle de temperatura do recebimento e armazenamento de matérias primas e ingredientes, de cocção, embalagem, transporte e entrega das refeições. Esses registros devem estar disponíveis para acesso dos gestores quando solicitado.

15.7. Considerando o Art. 47 da portaria CVS 5/2013, a empresa deverá assegurar que, entre o término do preparo e a entrega das refeições, 70% do tempo máximo de exposição das mesmas seja destinado à distribuição e ao consumo nas unidades. Essa medida visa garantir a segurança alimentar e a qualidade das refeições.

15.8. A empresa será responsável por todas as etapas do preparo, armazenamento e transporte das refeições. Isso inclui garantir a segurança alimentar, a qualidade nutricional e a preservação das condições adequadas de temperatura e conservação até o momento da entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.9. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, contemplando a racionalização do uso de embalagens, a priorização de materiais recicláveis quando tecnicamente viável, a prevenção do desperdício de alimentos, o uso racional de água e energia, o planejamento das rotas de entrega

para reduzir deslocamentos desnecessários e a adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

## 16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

O Município de Hortolândia, deverá:

16.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora(s), através de servidor especialmente designado;

16.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## 17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Fernando Augusto Barbosa Sena Junior
Assistente Administrativo

Hortolândia, 16 de setembro de 2026.

# ANEXO II

## PROPOSTA FINAL

**Pregão Eletrônico nº 147/2026**

**Data da sessão em 09/12/2026, Horário: 08h30min**

**Proponente:** _____

**Endereço:** _____

**Cidade:** _____ **Estado:** _____

**CNPJ/MF nº:** _____

**Telefone:** _____

**e-mail:** _____

**Objeto:** Ata de registro de preços para aquisição de refeições embaladas individualmente (marmitex) a serem servidas nos horários de almoço e jantar, para servidores da Secretaria de Saúde que participam de Campanhas Específicas (vacinações, combate à dengue, entre outras) e para os pacientes atendidos pelos CAPS, bem como para as demais secretarias, de acordo com especificações e quantitativos estimados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R$ ____, __ (_____)

| **Lote xx** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **COD.** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| | | | | | | |
| | | | | | Valor total do lote | R$ |

_____

*Representante da pessoa jurídica*

# ANEXO III

## Minuta da ATA de Registro de Preços

## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119003/2026

ATA Nº «ATA», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«DETENTORA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **«DETENTORA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para aquisição de refeições embaladas individualmente (marmitex), de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Lote xx | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **COD** | **UND** | **QTD** | **V.UNITÁRIO** | **V.TOTAL** |
| | | | | | | |
| | | | | | Valor total do lote | R$ |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta da **DETENTORA**;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.1.1.** Esta ATA poderá ser assinada:

**2.1.1.1.** Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

**2.1.1.2.** Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o

**termo inicial da vigência** será a data constante ao final desta ATA.

**2.1.2.** O **termo final da vigência** dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

**2.1.3.** A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

**2.2.** Se esta ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.

**2.3.** As prorrogações de prazo de vigência e a renovação dos quantitativos registrados serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas no Decreto Municipal n° 5.179/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.1.** A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa **DETENTORA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.4.** A **DETENTORA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até cento e vinte dias antes do vencimento desta ATA, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ATA de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da presente ATA de Registro de Preços é de **R$ .....** (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** A **DETENTORA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.6.** Quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**.

**6.7.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1.** A data base do orçamento estimado é 23/09/2026.

**7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **DETENTORA**.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** Em consonância com o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações necessárias com os fornecedores, observados os procedimentos e as hipóteses de revisão dos preços, liberação do fornecedor, cancelamento do registro do fornecedor e cancelamento da Ata previstos nos artigos 13 a 17 do Decreto Municipal nº 5.179/2023.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a **DETENTORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA**;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento a **DETENTORA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA de Registro de Preços;

**8.8.** Aplicar a **DETENTORA** as sanções previstas na lei e nesta ATA de Registro de Preços;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA**;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **DETENTORA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **DETENTORA**:

**9.2.** A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA de Registro de Preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não poderá onerar o objeto da ATA de Registro de Preços;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

**9.9.** Paralisar, por determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A **DETENTORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **DETENTORA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **DETENTORA** pela obtenção e gestão.

**10.3.** A **DETENTORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ATA de Registro de Preços ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **DETENTORA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A **DETENTORA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A **DETENTORA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A **DETENTORA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores,

consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A **DETENTORA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ATA de Registro de Preços.

**10.6.** A **DETENTORA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **DETENTORA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A **DETENTORA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta ATA de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor da ATA de Registro de Preços, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **DETENTORA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência da ATA de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **DETENTORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **DETENTORA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas nesta ATA de Registro de Preços;

**10.11.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A ATA de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**13.3.** A ATA de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ATA de Registro de Preços.

**13.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a) Secretaria da Saúde:

15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.3010000
15.03.10.304.0125.2.119.339039.05.3030000
15.04.10.302.0126.2.125.339039.01.3100000

b) Secretaria da Cultura:

16.01.13.392.0127.2.131.339039.01.1100000

c) Secretaria de Serviços Urbanos:

15.452.0112.2.048. 339039.01.1100000

d) Secretaria de Inclusão:

12.01.08.244.0115.2.058.339039.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.059.339039.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.060.339039.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339039.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339039.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.067.339039.01.5100000
12.02.08.244.0115.2.067.339039.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.156.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.02.0000000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.065.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.065.339039.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.155.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339039.05.0000000
12.03.08.243.0115.2.069.339039.03.5000014
12.04.11.334.0115.2.073.339039.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339039.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339039.03.5000153

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A **DETENTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração da ATA de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

**17.1.** As obrigações decorrentes desta ATA de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**17.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, ambos decorrentes desta ATA de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a ATA de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta ATA de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

_____

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
«SEC_REQUISITANTE»

**«Nome_Secretárioa»**

_____

**«DETENTORA»**

**«NOME_RESP_LEGAL»**

# ANEXO IV

## Minuta de Termo de Contrato

## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119003/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«CONTRATADA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **«CONTRATADA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de refeições embaladas individualmente (marmitex), de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Lote | ITEM | DESCRIÇÃO | COD | UND | QTD | V.UNITÁRIO | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A ATA de Registro de Preços nº ____/2026;

**1.3.4.** A Proposta da **CONTRATADA**;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **__ (_____) ____**, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.1.1.** Este contrato poderá ser assinado:

**2.1.1.1.** Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

**2.1.1.2.** Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

**2.1.2.** O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

**2.1.3.** A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

**2.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.6.** Quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** sob o número de **CNPJ 17.425.914/0001-05**.

**6.7.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.8.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos o **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.8.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.8.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.8.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.1.1.** A data base do orçamento estimado é 23/09/2026.

**7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre

as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

**7.4.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no

total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

**8.8.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **CONTRATADA**:

**9.2.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

**9.9.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular.

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma

a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

**10.6.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a) Secretaria da Saúde:

15.02.10.301.0124.2.113.339039.05.3010000
15.03.10.304.0125.2.119.339039.05.3030000
15.04.10.302.0126.2.125.339039.01.3100000

b) Secretaria da Cultura:

16.01.13.392.0127.2.131.339039.01.1100000

c) Secretaria de Serviços Urbanos:

15.452.0112.2.048. 339039.01.1100000

d) Secretaria de Inclusão:

12.01.08.244.0115.2.058.339039.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.059.339039.01.5100000
12.01.08.244.0115.2.060.339039.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339039.01.5100000
12.02.08.243.0117.2.061.339039.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.067.339039.01.5100000
12.02.08.244.0115.2.067.339039.05.0000000
12.02.08.244.0115.2.156.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.02.0000000
12.02.08.245.0115.2.062.339039.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.065.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.065.339039.05.0000000
12.02.08.245.0115.2.155.339039.01.5100000
12.02.08.245.0115.2.155.339039.05.0000000

12.03.08.243.0115.2.069.339039.03.5000014

12.04.11.334.0115.2.073.339039.01.5100000

12.05.08.244.0115.2.013.339039.01.5100000
12.05.08.244.0115.2.013.339039.03.5000153

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

**18.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 119003/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de _____ n° ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

_____

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**«Nome_Secretárioa»**

_____

**«CONTRATADA»**

**«NOME_RESP_LEGAL»**

# ANEXO V

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
CONTRATADO: **«CONTRATADA»**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: _____**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: **«NOME_RESP_LEGAL»**

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.